

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 3/2011 de 2 de Fevereiro de 2011

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Alteração salarial e outras.

Cláusula 38.ª A

Banco de Horas

1 - O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas e trinta minutos diárias, da 2.ª Feira ao Sábado, podendo atingir cinquenta horas semanais, e cem por ano civil.

2 - A entidade patronal deverá comunicar ao trabalhador com oito dias de antecedência, a data e hora em que deverá ter o acréscimo da prestação do trabalho.

3 - A compensação do trabalho prestado em acréscimo, pode ser feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho e de pagamento em dinheiro, sendo a escolha do modo de compensação efectuado por acordo prévio, por escrito, entre a entidade empregadora e o trabalhador, antes de se iniciar o trabalho por acréscimo.

4 - O computo de trabalho prestado em acréscimo é feita de 12 em 12 semanas, devendo a compensação ter lugar nas doze semanas seguintes.

5 - Se a compensação não for feita, em descanso compensatório, a entidade empregadora deverá pagar o tempo de trabalho a mais pelo valor do salário hora normal.

6 - Se a compensação não for feita dentro do prazo indicado no número 4, a entidade patronal pagará o tempo de trabalho a mais com o acréscimo de 50%.

7 - Quando a compensação for feita com a redução do horário de trabalho as partes deverão acordar e registar a data ou as datas em que ocorrerá a compensação.

8 - Quando a alteração do horário envolver para o trabalhador acréscimo de despesas, a entidade patronal suportará as mesmas quando devidamente justificadas e comprovadas.

9 - São isentas do regime de Banco de Horas as trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.

Cláusula 39.ª

Substituição temporária

1 - Sempre que o trabalhador substitua, ainda que parcialmente, outro colega de categoria, escalão, grau, classe ou retribuição superior, passará a receber a retribuição efectivamente auferida pelo substituído, desde que a substituição seja superior a 30 dias consecutivos.

2 - Manter.

3 - Manter.

4 - Manter.

Cláusula 60.ª

Diuturnidades

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT deverá ser paga uma diuturnidade de € 13,46 por cada 3 anos de permanência na empresa até ao limite máximo de 5 diuturnidades.

Cláusula 64.^a

Direito dos Trabalhadores nas deslocações

1 - Mantêm-se a actual redacção.

a) Mantêm-se a actual redacção.

b) A Entidade Patronal acorda por escrito com o trabalhador e com carácter genérico a atribuição de um abono de ajudas de custo fixo no valor de € 30,75 por cada dia de deslocação dentro da ilha com dormida e 3 refeições; ou € 6,12, para o almoço e/ou jantar e € 3,27 para o pequeno-almoço quando a deslocação não implique dormida; € 52,57 por cada dia de deslocação fora da ilha; € 166,92 por cada dia de deslocação no estrangeiro.

2 - Mantêm-se a actual redacção.

3 - Mantêm-se a actual redacção.

ANEXO II

Tabela Salarial

Profissionais de Escritório

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	GRUPO A	GRUPO B
I	EUROS	EUROS
Chefe de Escritório Director de Serviços	796,67	760,83
Chefe de Serviços ou Departamento	796,67	760,83
Chefe de Contabilidade	796,67	760,83
Tesoureiro	796,67	760,83
Programador de Computador	796,67	760,83
II		
Chefe de Secção ou Sector	735,75	691,57
Guarda-Livros	735,75	691,57
Empregado Serviço de Pessoal	735,75	691,57
Empregado Serviço Planeamento e Produção	735,75	691,57
III		
Correspondente Línguas Estrangeiras	685,58	654,53
Empregado Serviço Calculo de Custos	685,58	654,53
Empregado Serviço Exp. Rec. Mercadorias	685,58	654,53
Empregado Serviço Registo Existências	685,58	654,53
IV		
Primeiro Escrivão	679,61	644,98
Caixa de Serviços Financeiros	679,61	644,98
Ajudante de Guarda-Livros	679,61	644,98
Operador de Sistemas Informáticos de 1.ª	679,61	644,98
Classificador Arquivista	679,61	644,98
Empregado do Serviço Calculo Pag. Salários	679,61	644,98
Ajudante de Tesoureiro	679,61	644,98
Secretário(a) de Direcção	679,61	644,98
V		
Segundo Escrivão	628,24	587,64
Operador de Sistemas Informáticos de 2.ª	628,24	587,64

VI		
Terceiro Escrivário	564,95	529,12
Estagiário de Operador de Sistemas Informáticos	564,95	529,12
VII		
Estagiário do 1.º Ano a)	407,40	407,40
Estagiário do 2.º Ano	509,25	509,25
Estagiário do 3.º Ano	509,25	509,25
Dactilógrafo do 1.º Ano a)	407,40	407,40
Dactilógrafo do 2.º Ano	509,25	509,25
Dactilógrafo do 3.º Ano	509,25	509,25
Telefonista de 1.ª Classe do 1.º Ano	509,25	509,25
Anos Seguintes	514,83	500,89
Telefonista de 2.ª Classe do 1.º Ano	509,25	509,25
Anos Seguintes	509,25	514,83
Cobrador de 1.ª Classe do 1.º Ano	547,04	547,04
Anos Seguintes	567,33	567,33
Cobrador de 2.ª Classe do 1.º Ano	511,84	511,84
Anos Seguintes	521,95	521,95
Apontador	511,84	511,84
Recepcionista	511,84	511,84
Contínuo/Cobrador	557,78	557,78
Contínuo:		
18 Anos	509,25	509,25
19 Anos	509,25	509,25
Mais de 20 Anos até 2 anos de Serviço	509,25	509,25
Contínuo de 1.ª Classe	514,83	514,83
Contínuo de 2.ª Classe	509,25	509,25
VIII		
Porteiro de Escritório/Guarda de Escritório	509,25	509,25
IX		
Servente de Limpeza	509,25	509,25

Profissionais de Comércio

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	GRUPO A	GRUPO B
I	EUROS	EUROS
Gerente Comercial	735,75	672,45
Vendedor Encarregado	735,75	672,45
Vendedor Chefe de Secção	735,75	672,45
Chefe de Compras	735,75	672,45
Inspector de Vendas	735,75	672,45
Encarregado de Armazém	735,75	672,45
II		
Primeiro Vendedor	648,57	605,57
Prospector de Vendas ou Mercados	648,57	605,57
Técnico de Vendas/Vendedor Especializado	648,57	605,57
Vendedor Viajante	648,57	605,57
Promotor de Vendas	648,57	605,57
Vendedor de Praça	648,57	605,57
Técnico Manutenção-Informática de 1.ª	648,57	605,57
III		
Segundo Vendedor	597,22	555,41
Conferente	597,22	555,41
Demonstrador	597,22	555,41
Técnico Manutenção-Informática de 2.ª	597,22	555,41
IV		
Terceiro Vendedor	557,79	514,79
Operador de Máquinas	557,79	514,79
Propagandista	557,79	514,79
Fiel de Armazém	557,79	514,79
Costureira/Modista	557,79	514,79
Técnico Manutenção-Informática de 3.ª	557,79	514,79
V		
Operador Encarregado de Super/Hipermercado	735,75	672,45

Operador Especializado de Super/Hipermercado	648,57	605,57
Operador de 1.º de Super/Hipermercado	597,22	555,41
Operador de 2.º de Super/Hipermercado	557,79	514,79
Operador de Ajudante de Super/Hipermercado:		
1.º Ano a)	407,40	407,40
2.º Ano	509,25	509,25
3.º Ano	509,25	509,25
VI		
Caixa	509,25	509,25
VII		
Vendedor de Ajudante do 1.º Ano a)	407,40	407,40
Vendedor de Ajudante do 2.º Ano	509,25	509,25
Vendedor de Ajudante do 3.º Ano	509,25	509,25
Ajudante de Costureira	509,25	509,25
Estagiário Técnico Manutenção-Informática do 1.º Ano a)	509,25	509,25
Estagiário Técnico Manutenção-Informática do 2.º Ano	509,25	509,25
Estagiário Técnico Manutenção-Informática do 3.º Ano	509,25	509,25
Estagiário Técnico Manutenção-Informática do 4.º Ano	509,25	509,25
VIII		
Vendedor de Praticante do 1.º Ano a)	407,40	407,40
Vendedor de Praticante do 2.º ao 4.º Ano	509,25	509,25
Aprendiz do 1.º Ano a)	407,40	407,40
Aprendiz do 2.º Ano ou mais Anos	509,25	509,25
Aprendiz de Costureira a)	407,40	407,40
IX		
Distribuidor	509,25	509,25
Embalador	509,25	509,25
Rotulador Etiquetador	509,25	509,25
Operador de Máquinas de Embalar	509,25	509,25
Empregado do Serviço de Pesagem	509,25	509,25
Repositor(a)	509,25	509,25
Costureira	509,25	509,25
X		
Servente	509,25	509,25
XI		
Servente de Limpeza	509,25	509,25

Estas Tabelas produzem os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

a) Para ser aplicado a redução do Salário Mínimo Regional sempre que as circunstâncias correspondam ao disposto no artigo 275.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro. (reduziu 20%).

Este CCT abrangerá 484 trabalhadores sindicalizados e 754 empresas.

A Tabela Salarial e Cláusulas de expressão económica, vêm alterar a anteriormente publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 111, de 15 de Junho de 2009.

Ponta Delgada, 3 de Janeiro de 2011.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Chaves de Faria e Castro*, Consultor Jurídico. Pelo SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direcção e *José Maria Pereira Rego*, Secretário Adjunto da Direcção.

Entrado em 24 de Janeiro de 2011.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 24 de Janeiro de 2011, com o n.º 2, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.